



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/CMVA/MD/2022

**“ACRESCENTA OS ARTIGOS 21-A E 21-B AO
TÍTULO III, SEÇÃO IV DO TEXTO DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO
ANARI”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência legal, e em especial ao disposto no inciso I artigo 47 e inciso I do artigo 48, os dois da Lei Orgânica do Município e Vale do Anari, cc. artigo 7º, inciso VIII e § 3º do artigo 39 da Constituição Federal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela, na forma do § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari.

PROMULGA:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI:

Artigo 1º - A Lei Orgânica passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 21.....

Artigo 21-A - Os vereadores do Município de Vale do Anari farão jus ao recebimento de décimo terceiro subsídio integral, cujo pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas iguais nos meses de junho e dezembro, a critério de cada vereador, o qual deverá manifestar-se pelo recebimento em parcela única paga no mês de dezembro, respeitados os limites de que trata o artigo 21 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único – Na eventualidade do 13º subsídio ultrapassar o limite de gasto de 70% (setenta por cento) que trata o § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, fica o servidor responsável pela elaboração da folha de pagamento autorizado a não incluir o valor respectivo até que se reestabeleça limite constitucional.

Artigo 21-B - Os vereadores do Município de Vale do Anari farão jus a um terço a mais do valor dos seus subsídios no gozo de suas férias, cujo pagamento será feito juntamente com o subsídio do mês de dezembro.

Artigo 21 C - Os servidores da Câmara Municipal de Vale do Anari, nomeados a qualquer título, e os vereadores farão jus a uma verba alimentar correspondente a 03 (três) UPF's, que não poderá, em qualquer hipótese ser incorporadas aos vencimentos e aos subsídios, bem como para efeitos previdenciários.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vale do Anari entrará em vigor na data de sua promulgação,

**MESA DIRETORA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOZENOVE
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

VILACI FERRIRA SOUSA
Presidente/CMVA

ANTÔNIO DE JESUS SANTOS
Vice-Presidente/CMVA

MANOEL GOMES DA ROCHA
1.º Secretário/CMVA

ROMILDO LEMOS DE MEIRA
2.º Secretário/CMVA